



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Projeto de lei 004 /2019

Dispõe sobre a Unificação de Matrículas de Professores da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Cururupu/MA e dá outras providências.

O Vereador ADAILDO JOSÉ BORGES, no uso de suas atribuições legais, encaminha a essa casa legislativa, o seguinte projeto de lei:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Professores da Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de CURURUPU/MA que forem detentores de 02 (duas) matrículas junto à Secretaria Municipal da Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar suas 02 (duas) matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único: a unificação de matrículas prevista no *caput* deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O professor com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula que optar pela unificação de matrículas prevista no *caput* deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cururupu/MA, objeto da Lei Municipal nº 376/2015, de 23 de junho de 2015, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas 02 (duas) matrículas.

Parágrafo único: os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, que optar pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

unificação de matrículas prevista no artigo 1º desta Lei, também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser pago, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas de 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho.

Art. 3º - Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no *caput* do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do professor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Art. 4º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurado o direito da Secretaria Municipal de Educação de disciplinar a sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Plenário “Italino Pires Rodrigues”, da Casa Legislativa “Cesar Ronaldo Santos Machado”, em 22 de abril de 2019.


Adaldo José Borges

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

JUSTIFICATIVA

A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que acontece com professores que possuem duas matrículas e que por isso podem perder seus cargos por uma questão administrativa de não se enquadrar na lei de acúmulo de cargos.

Como sabemos, a existência de dois cargos de professor é legal, desde que não ultrapasse 60 horas semanais, caso que acontece em muitos municípios, porém, o que torna ilegal é a quantidade de matrículas que não pode passar de duas.

Caros colegas vereadores, muitos municípios e estados do nosso país já estão corrigindo tais atos com a unificação de matrículas, tornando assim, professores que se encontram em tal situação, em conformidade com a Constituição Federal. Além disso, nos baseamos na própria lei do piso nacional do magistério que prevê uma carga horária única de 40 horas para professores.

Apontamos ainda que a grande parte dos professores em nosso país lidam semanalmente com uma carga horária de 60 horas, para garantir o sustento de suas famílias, devido aos baixos salários praticados por nosso ente federativo. O que leva o professor a uma árdua carga horária.

Por isso, caros e nobres colegas a importância do projeto que hora é apresentado, uma vez que regulariza de uma vez por todas a situação cadastral de professores que possuem duas matrículas em nosso município.

Plenário “Italino Pires Rodrigues”, da Casa Legislativa “Cesar Ronaldo Santos Machado”, em 22 de abril de 2019.


Adaildo José Borges

Vereador